

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO**

URGENTE!

**Assunto: Concessão de auxílio emergencial e reajuste salarial aos
Servidores da Justiça do Maranhão**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO

- **SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de direito expor e, ao final, **requerer** o que se segue:

**I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO
SINDICATO**

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores:



Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Considerando que o inciso VI do art. 8º da Constituição Federal também estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Excelência, considerando a necessidade de valorização dos servidores da justiça do Estado do Maranhão que, no contexto pandêmico, tem desempenhado inestimado papel na manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito do judiciário, sendo grandes contribuidores para o cumprimento dos mandamentos constitucionais, apresentamos proposta de concessão de auxílio emergencial à categoria.



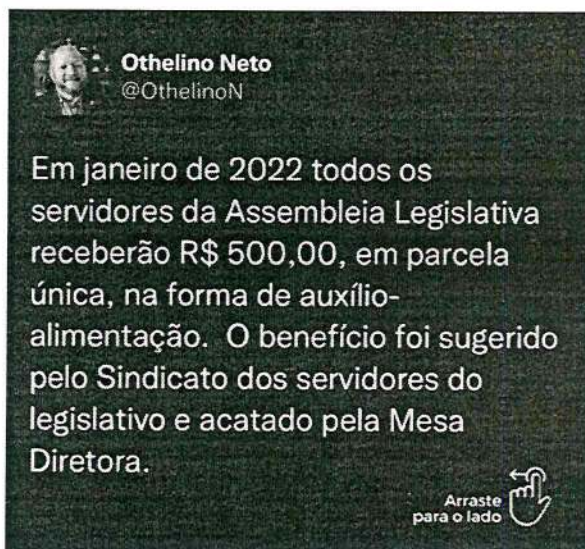
Além da necessidade de valorização de tais servidores, reconhecendo a relevância que cada um representou, pertinente mencionar as grandes perdas em seus vencimentos resultantes dos exorbitantes e crescentes índices inflacionários. Nesse contexto, os servidores do judiciário não puderam obter os reajustes salariais que minorariam as perdas decorrentes da inflação, conforme adiante apresentado.

Cumprе mencionar que, com os mesmos objetivos alhures dispostos, os servidores do executivo e do legislativo maranhense, receberão em parcela única e até o próximo mês, respectivamente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de auxílio. A informação veio dos próprios representantes de ambos poderes, vejamos:

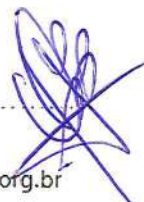


Flávio Dino
@FlavioDino

Enviei à Assembleia projeto autorizativo para o FUNBEN pagar, neste mês de dezembro de 2021, auxílio emergencial, em parcela única de R\$ 400, para os servidores públicos estaduais que são optantes do citado Fundo. Pagamentos devem ocorrer antes do Natal.



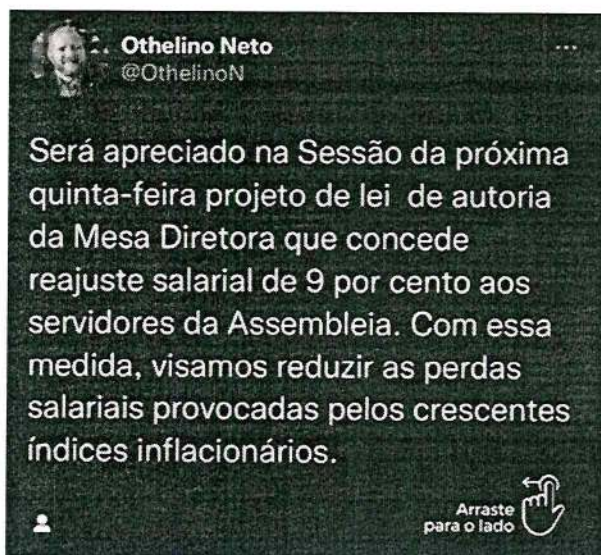
Evidente, conforme brevemente demonstrado, que o auxílio aos servidores do judiciário é medida oportuna. Nesse sentido, requer-se a este Tribunal, a partir de seu orçamento ou, na insuficiência desse, com suplementação orçamentária a ser solicitada ao Governo do Estado – de a concessão de auxílio, em parcela única na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que pode ser feito mediante o pagamento de parcela suplementar do auxílio alimentação ou a título de abono.



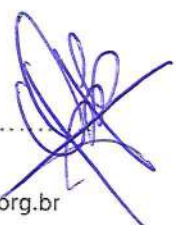
III – DO REAJUSTE DE 3,75% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Conforme consta na Proposta Orçamentária de 2020, os servidores do judiciário deveriam ter seus vencimentos reajustados em 3,75%. Apesar de a proposta ser aprovada por esse Tribunal no DPA 772020, com Projeto de Lei encaminhado à Assembleia Legislativa do Maranhão (Mensagem 32020), o processo legislativo para a aprovação na Casa foi obstado por força da Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nessa oportunidade de finalização de exercício financeiro, o representante do executivo, através da Medida Provisória 373/2021, estabeleceu concessão de reajuste salarial em 9% aos servidores do executivo. O representante do legislativo, da mesma forma, anunciou reajuste de 9% nos vencimentos dos servidores do legislativo:



Destaca-se que, na oportunidade de audiência realizada entre esta entidade sindical e a presidência da Assembleia Legislativa do Maranhão, foi informado que o Projeto de Lei alhures mencionado já estaria na Casa Legislativa e que iria ser solicitado ao TJMA informações sobre quais projetos



obstados pela Lei Complementar nº 173/2020 o Tribunal teria interesse em dar andamento.

Vez que o reajuste mencionado já havia sido aprovado na Proposta Orçamentária de 2020, imprescindível que esse Tribunal, em caráter urgente, **manifeste seu interesse à ALEMA para que seja votado e aprovado, ainda na sessão do dia 16 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei que trata sobre o reajuste de 3,75% nos vencimentos dos servidores, com vigência para janeiro de 2022**, quando aquela casa Legislativa, estará voltando o projeto de reajuste dos servidores.

IV – DOS PEDIDOS

Diante disso, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, solicita, respeitosamente, a Vossa Excelência:

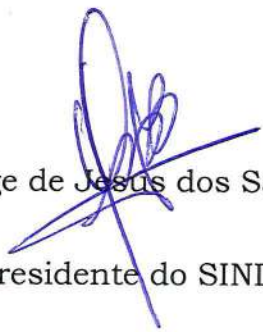
- a) O encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em caráter urgente, de manifestação de interesse do Judiciário para que seja votado e aprovado ainda no dia 16 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei que trata sobre o reajuste de 3,75% nos vencimentos dos servidores, com vigência para janeiro de 2022, conforme consta na Proposta Orçamentária de 2020, autorizado por esse Tribunal no DPA 772020;
- b) A concessão, a partir de seu orçamento ou, na insuficiência desse, com suplementação orçamentária a ser solicitada ao Governo do Estado – de auxílio, em parcela única na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que pode ser feito mediante o pagamento de parcela



suplementar do auxílio alimentação ou a título de abono.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 15 de dezembro de 2021.



George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA

